**PARECER JURÍDICO**

 **AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SARANDI, VISANDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno da rede de ensino municipal para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Sarandi, CNPJ nº 89.965.966/0001-77, com sede a na Rua Senador Alberto Pasqualini, n° 630, Centro de Sarandi/RS, por ser a única que presta este tipo de serviço especializado, mediante a assinatura de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 0601 12 367 0072 2109 3350 41 99 00 00 000020.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo se justifica em razão de que para o ano letivo de 2019, está previsto o encaminhamento de 04 (quatro) alunos, com deficiência intelectual e/ou múltipla psicossocial, dessa forma, possibilitando aos mesmos o acesso a Terapia Ocupacional, Atendimento de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Pedagogia.

A [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument)**,** estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme art. 17, da lei acima: “**O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros**”.

Portanto, a forma prevista para a formalização da parceria entre a administração Municipal e a APAE esta de acordo com as determinações legais.

Também, conforme demonstrado, há recursos disponíveis, com previsão no orçamento do ano de 2019, especificado na dotação nº 0601 12 367 0072 2109 3350 41 99 00 00 000020.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da [**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument), razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 10 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539